

CONSIDERAÇÕES SOBRE O ABORTO EM MALFORMAÇÃO FETAL POR ZIKA VÍRUS

Pesquisadoras: QUIOCA, Barbara S.
FORNARI, Fernanda
ARAUJO, Luiza S.

Orientador: BONAMIGO, Elcio Luiz

O Zika vírus é um flavovírus emergente transmitido por mosquitos do gênero *Aedes* (TOMAL et al., 2016) que vem causando grandes consequências, como malformações fetais. Tal problema trouxe novos questionamentos sobre a possibilidade da realização de aborto nestes casos específicos. O objetivo neste trabalho foi expor as controvérsias existentes em relação ao aborto nos casos de microcefalia e discutir sobre o direito de autonomia da mulher. O método utilizado foi a busca *on-line* de artigos relacionados com o assunto, na base de dados Scielo, pubMED e Google acadêmico, enfatizando a infecção pelo vírus e suas consequências. O Zika vírus foi identificado pela primeira vez no Brasil em abril de 2015 (FREITAS, 2016), e atualmente o País é o lugar com o maior número de infecções notificadas pelo vírus (TOMAL et al., 2016). Em estados brasileiros com alto índice de Zika, notou-se uma explosão de casos de microcefalia. Atualmente, 3.836 registros da má-formação estão sob investigação pelo Ministério da Saúde e pelas secretarias municipais e estaduais (FÉLIX; CASTRO; FORMENTI, 2016). A microcefalia, segundo a Organização Mundial de Saúde, é uma malformação congênita de etiologia complexa e multifatorial, envolvendo fatores genéticos e ambientais, identificada por meio da medição do perímetro cefálico. Recentemente essa organização atualizou novos parâmetros para o diagnóstico de microcefalia, sendo: perímetro cefálico igual ou inferior a 31,9 centímetros, para meninos, e igual ou inferior a 31,5 centímetros para meninas (TOMAL et al., 2016). O aborto, como direito, não está presente explicitamente na maioria das narrativas das mulheres. Entretanto, o silêncio sobre o aborto é revelador da falta de informação e de opção das mulheres sobre continuar ou não a gravidez, diante do medo, sofrimento emocional e ansiedade quando recebem o diagnóstico de microcefalia associada ao vírus Zika (GALLI, 2016). Além disso, a situação socioeconômica dessas gestantes, que na grande maioria são pobres, leva a crer que merecem o direito à escolha, que deve ser tanto o direito legal ao aborto, incluindo o acesso ao aborto legal e seguro na rede pública de saúde, quanto o direito a levar a gravidez a termo, com todo o apoio social (CAMARGO, 2016). Contudo, nesses casos de malformação por Zika vírus o aborto não é permitido no Brasil (BRASIL, 1940; CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, 2009). Os dados apresentados permitem concluir que é alarmante o número de casos de microcefalia no Brasil, e o fato de ser possível diagnosticá-los antes do nascimento estabelece um grande dilema moral e legal para a sociedade: a possibilidade do aborto. Essa prática é controversa, pois sabe-se que vai de encontro a muitas correntes filosóficas, religiosas, morais e legais. No entanto, cada situação requer uma medida e, por isso, deve-se refletir sobre a possibilidade de mudanças legais urgentes tanto para preservar a autonomia da mulher quanto para evitar o sofrimento dos indivíduos acometidos e de seus familiares.

Palavras-chave: Aborto. Malformação congênita. Zika vírus.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto-Lei n. 2.848, 07 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

CAMARGO, Thais Medina Coeli Rochel de. O debate sobre aborto e Zika: lições da epidemia de AIDS. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 32, n. 5, p. 1-3, maio 2016. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csp/v32n5/1678-4464-csp-32-05-e00071516.pdf>>. Acesso em: 01 ago. 2016.

CAMPINAS, André Ribas Freitas. Zika vírus. **Informe técnico**, Campinas: Departamento de Vigilância em Saúde, v. 1, n. 1, p. 1-8, jun. 2016. Disponível em: <http://www.saude.campinas.sp.gov.br/vigilancia/informes/2016/Informe_Tecnico_01_Zika_Virus_jun_2016.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2016.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Código de Ética Médica**. Resolução n. 1.931/09. Brasília, DF, 2009.

FÉLIX, Paula; CASTRO, Fábio de; FORMENTI, Lígia. Agência de Saúde dos EUA confirma que Zika vírus causa microcefalia. **Correio Braziliense**, Brasília, DF, n. 44739, p. 18-18, 14 abr. 2016. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/521226/noticia.html?sequence=1>>. Acesso em: 01 ago. 2016.

GALLI, Beatriz. Aonde está o direito ao aborto? Comentário sobre o documentário Zika, **The Film**. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 32, jul. 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2016000600601>. Acesso em: 01 ago. 2016.

TOMAL, Nayara Rubia et al. Zika vírus associado à microcefalia: Zika vírus associado à microcefalia. **Rev. Patologia de Tocantins**, v. 3, n. 2, p. 32-45, 2016. Disponível em: <<http://revista.uft.edu.br/index.php/patologia/article/view/1991/pdf>>. Acesso em: 01 ago. 2016.